



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e
Aperfeiçoamento Institucional.
29ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 06

RUB. mg

Parecer nº 011/2025/ CRIDAI.

Referente ao Projeto de Lei nº 1482/2025 que “Dispõe sobre a atuação da Comissão Estadual de Direito Internacional em casos de responsabilidade ambiental transfronteiriça e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos

I – RELATÓRIO

A propositura em tela, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/09/2025 (fl. 02), na mesma data foi colocado em pauta. Tendo seu devido cumprimento de pauta em 15/10/2025, na sequência em 16/10/2025 foi encaminhado para a Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional, para emissão de Parecer.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1482/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que “*Dispõe sobre a atuação da Comissão Estadual de Direito Internacional em casos de responsabilidade ambiental transfronteiriça e dá outras providências*”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral.

Assim consta no corpo da proposta principal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as competências específicas da Comissão Estadual de Direito Internacional (CEDI-MT) em

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



casos de desastres ambientais que ultrapassem os limites do território do Estado de Mato Grosso, gerando repercussões interestaduais ou internacionais.

Art. 2º A atuação da CEDI-MT tem como finalidade assessorar tecnicamente os Poderes do Estado de na análise de eventos ambientais com impactos transfronteiriços, contribuindo para a:

- I – Prevenção e responsabilização por danos ambientais que afetem populações, ecossistemas ou territórios além da fronteira estadual;
- II – Harmonização de protocolos de resposta ambiental com outros estados e países vizinhos;
- III – Monitoramento da adesão e implementação, no âmbito estadual, de tratados multilaterais ambientais ratificados pelo Brasil.

Art. 3º Em caso de ocorrência ou risco de desastre ambiental com repercussão transfronteiriça, caberá à CEDI-MT

- I – Emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre possíveis implicações em ações judiciais ou procedimentos administrativos que envolvam responsabilidade ambiental do Estado de Mato Grosso;
- II – Sugerir protocolos interestaduais de resposta, prevenção e cooperação técnica em matéria ambiental;
- III – Avaliar e propor ações relacionadas à aplicação de tratados multilaterais ambientais em nível estadual, como o Acordo de Escazú, a Convenção da Diversidade Biológica e a Convenção de Basileia;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



IV – Assessorar o Poder Executivo em eventuais audiências públicas, comitês binacionais ou reuniões com organismos internacionais relacionados ao meio ambiente;

V – Elaborar relatórios públicos sobre a situação ambiental de fronteiras, com dados técnicos, jurídicos e institucionais relevantes.

Art. 4º Para o desempenho das funções previstas nesta Lei, a Comissão poderá convidar especialistas, representantes de órgãos ambientais, universidades, organizações da sociedade civil, membros do Ministério Público e órgãos federais com atuação ambiental.

Art. 5º A Comissão poderá propor:

I – Minutas de acordos de cooperação entre o Estado de Mato Grosso e outras unidades federativas, visando a prevenção e responsabilização conjunta por desastres ambientais de impacto regional;

II – Diretrizes para adoção de mecanismos de acesso à informação, participação pública e justiça ambiental, conforme previsto no Acordo de Escazú;

III – Criação de um painel estadual de indicadores sobre riscos ambientais e eventos com potencial de repercussão internacional.

Art. 6º A CEDI-MT poderá encaminhar recomendações aos seguintes órgãos;

I – Assembleia Legislativa, para subsidiar processos legislativos relacionados ao meio ambiente;

II – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para orientar políticas públicas ou medidas de fiscalização;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



III – Ministério das Relações Exteriores e Autoridade Central, quando houver comunicação formal com países vizinhos ou organismos multilaterais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos protocolos de comunicação e atuação interinstitucional.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Autor assim justifica:

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a estrutura institucional do Estado de Mato Grosso para enfrentar eventos ambientais com repercussão além de suas fronteiras, como vazamentos de agrotóxicos, queimadas de larga escala, poluição hídrica e contaminações que atingem territórios vizinhos – sejam de outros estados brasileiros ou países fronteiriços.

A atuação do Estado em tais situações exige respostas coordenadas, fundamentação técnicas e base jurídica sólida, que considerem não apenas a legislação nacional, mas também tratados multilaterais ambientais ratificados pelo Brasil, como Acordo de Escazú, que

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



trata do acesso à informação, participação pública e justiça ambiental na América Latina e Caribe.

Ao conferir à Comissão Estadual de Direito Internacional (CEDI-MT) a responsabilidade de emitir pareceres, propor protocolos e monitorar obrigações internacionais ambientais, esta Lei fortalece a capacidade do Estado de prevenir danos, dialogar com instâncias federais e internacionais, e adotar medidas de responsabilização, respeitando os princípios da prevenção, precaução, reparação integral e cooperação federativa.

Trata-se uma medida estratégica para garantir segurança ambiental, proteção transfronteiriça e governanças pública integrada, que reafirma o compromisso de Mato Grosso com os direitos das gerações presentes e futuras.

É o relatório.

II – ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional, em consonância com o Art. 369, inciso XIV, alíneas “a” a “o”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria em geral.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 05), foi encontrado projeto em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, conforme quadro abaixo:

Nº	AUTOR	EMENTA	SITUAÇÃO
PL nº 1483/2025	Dep. Valdir Barranco	Estabelece mecanismos de apoio jurídico transnacional no âmbito do Estado de Mato Grosso e dispõe sobre a atuação da Comissão Estadual de Direito Internacional como interface de cooperação jurídica internacional.	O projeto foi lido na 62ª Sessão Ordinária (17/09/2025) e está cumprindo pauta.
PL nº 1485/2025	Dep. Valdir Barranco	Institui a Comissão Estadual de Harmonização de Procedimentos com o Direito Internacional Privado e dá outras providências.	O projeto foi lido na 62ª Sessão Ordinária (17/09/2025) e está cumprindo pauta.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O texto do **Projeto de Lei nº 1482/2025** de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Dispõe sobre a atuação da Comissão Estadual de Direito Internacional em casos de responsabilidade ambiental transfronteiriça e dá outras providências”.

A presente proposta legislativa visa atribuir a Comissão Estadual de Direito Internacional CEDI-MT de competências específicas e essenciais para atuar em eventos de desastres ambientais com impactos transfronteiriços, tal qual o vazamento de agrotóxicos, queimadas de larga escala, poluição hídrica e demais contaminações, conferindo ao Estado de

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



Mato Grosso um mecanismo técnico-jurídico especializado para lidar com as complexas implicações de Direito Internacional.

O PL nº 1482/2025 busca conferir amparo jurídico e técnico à atuação do Estado em questões ambientais de caráter transfronteiriço, bem como institucionalizar mecanismos de cooperação e responsabilização compartilhada em consonância com tratados multilaterais ratificados pelo Brasil.

O Estado de Mato Grosso possui em seu território os Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, e por fazer fronteira com outros Estados e países, como a Bolívia e Paraguai, está particularmente suscetível a desastres ambientais cujos impactos não se restringem somente as fronteiras. Ocorrências como grandes incêndios, contaminação de bacias hidrográficas ou a propagação de pragas e doenças, exigem uma resposta coordenada que transcende a esfera puramente estadual.

A medida confere ao Estado de Mato Grosso uma estrutura legal e técnica para proteger seus interesses e os de seus cidadãos num contexto de crescentes desastres ambientais e de fronteiras. A nossa Constituição Federal prevê que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

A Comissão terá a natureza consultiva e técnica, passando a contar com instrumentos formais para assessorar o Estado em temas que envolvem o direito internacional ambiental e a cooperação federativa.

Diante do exposto, este parecer manifesta pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 1482/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**, tendo em vista a relevância em garantir segurança ambiental, especialmente pela proteção transfronteiriça.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e
Aperfeiçoamento Institucional.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS

13

RUB

mg

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **Aprovação** do
Projeto de Lei nº 1482/2025, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e
Aperfeiçoamento Institucional.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 14

RUB. mg

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1482/2025 - Parecer nº 011/2025
Reunião da Comissão em: <u>25 / 11</u> /2025.
Presidente: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO
Relator(a) Deputado(a): <u>Wilson Santos</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 1482/2025 de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR(A) Deputado(a):	

MEMBROS TITULARES	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANÁINA RIVA	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	

MEMBROS SUPLENTE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e
Aperfeiçoamento Institucional
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 15

RUB. no

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:

Projeto de Lei 1482/2025 – Deputado Valdir Barranco

Data:

25 de novembro de 2025 – 16:00h

Reunião:

3ª Reunião Ordinária Híbrida

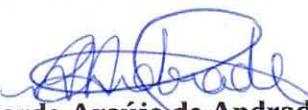
VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Valdir Barranco - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
Dep. Júlio Campos – <i>Vice presidente</i>				<u>X</u>
Dep. Beto Dois a Um				<u>X</u>
Dep. Dilmar Dal Bosco				<u>X</u>
Dep. ^a Janaina Riva	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTES				
Dep. Lúdio Cabral				
Dep. Wilson Santos	<u>X</u>			
Dep. Carlos Avallone				
Dep. Eduardo Botelho				
Dep. Juca do Guaraná				
SOMA TOTAL				

- Os Deputados Valdir Barranco e Wilson Santos, estavam presentes na reunião. Enquanto a Deputada Janaina Riva participou por meio de deliberação remota. Os Deputados Beto Dois a Um, Dilmar Dal Bosco e Júlio Campos estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Janaina Riva e Valdir Barranco manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Wilson Santos, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1482/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915